

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2122/17 DATA: 25/05/17 PROTOCOLO Nº 14.700.658-6 DATA: 04/07/17  
Nº 1013/18 DATA: 03/05/18 PROTOCOLO Nº 15.849.461-2 DATA: 19/06/19  
Nº 2295/18 DATA: 29/08/18 PROTOCOLO Nº 15.575.277-7 DATA: 31/01/19  
Nº 375/19 DATA: 12/02/19 PROTOCOLO Nº 15.780.752-8 DATA: 20/05/19  
Nº 2236/19 DATA: 02/04/19 PROTOCOLO Nº 15.700.239-2 DATA: 09/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 33/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE RONCADOR
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTOR DO AMARAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO VOLPATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELADORES: ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES, CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

PROCESSOS ON-LINE N° 2122/17 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso das instituições citadas.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitem Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2122/17 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das disciplinas apontadas no quadro abaixo:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE IV Centenário/ Quarto Centenário											X	
*CE Ângelo Volpato/Curitiba	X											

\* A docente indicada para a disciplina de Arte é bacharel.

Observa-se que o Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves, município de Imbaú, possui uma sala para a biblioteca, mas é pequena e não comporta mais de uma turma, conforme informação no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N° N° 2122/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N° 2122/17	CE General Carneiro - EFMP	Roncador/ Campo Mourão	N° 3706/17, de 10/08/17, de 21/08/17 a 21/08/27.	N° 3191/13, de 16/07/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.</b>
N° 1013/18	CE Professor Victor do Amaral - EFMP	Curitiba/Curitiba	N° 2556/15, de 17/08/15, de 01/01/14 a 31/12/23	N° 1712/17, de 24/04/17, de 01/01/13 a 31/12/18.	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.</b>
N° 2295/18	CE IV Centenário - EFM	Quarto Centenário/ Goioerê	N° 5205/18, de 05/11/18, de 05/09/17 a 05/09/22	N° 2895/14, de 17/06/14, de 17/03/14 a 17/03/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 18/03/19 a 17/03/24</b>
N° 375/19	CE Ângelo Volpato - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 2325/18, de 22/05/18, de 17/04/17 a 17/04/27	N° 3967/14, de 04/08/14, de 17/04/14 a 17/04/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 18/04/19 a 17/04/24.</b>
N° 2236/19	CE Presidente Tancredo Neves - EFM	Imbaú/Telêmaco Borba	N° 2539/17, de 13/06/17, de 13/11/17 a 13/11/27	N° 5541/16, de 13/12/16, de 03/10/16 a 03/10/19	<b>Pelo prazo de 05 anos, de 04/10/19 a 03/10/24.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual IV Centenário, município de Quarto Centenário, deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

O Colégio Estadual Ângelo Volpato, município de Curitiba, deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Arte ou propor à docente da referida disciplina a formação pedagógica para obter a licenciatura.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N° 2122/17 e outros

Ana Seres Trento Comim  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Creusa Santos Borges Abdala  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP